



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**REQUERENTE: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
MOEDEIRA - SNM**

REQUERIDO: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

DESPACHO

Trata-se de procedimento de mediação e conciliação pré-processual objetivando a busca da **solução para a negociação coletiva dos períodos de 2017/2018 e 2018/2019, ainda pendentes de conclusão.**

Registre-se que, na condição de responsável pelos esforços que devem ser empreendidos no âmbito do TST para a autocomposição nos conflitos coletivos de sua competência originária, empreendi vários esforços para alcançar o consenso entre as partes, visando evitar que a matéria fosse levada a julgamento.

Nesse sentido, foram realizadas várias interlocuções diretas com os representantes das partes, bem como realizados encontros bilaterais nas salas de reunião da Vice-Presidência.

A partir dos diversos dados colhidos para o entendimento dos elementos que compõe o presente conflito, bem como da compreensão sobre a percepção das partes, entendo que **é o momento de apresentação de proposta, na condição de conciliador**, nos termos do art. 1º, I, da Resolução nº 174/2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

E saliento desde já que **a referida proposta reflete a minha compreensão quanto ao que é possível alcançar em termos de equilíbrio, diante das pretensões dos trabalhadores moedeiros e dos limites da Casa da Moeda do Brasil.**

I- Das premissas relevantes:

Primeiramente, **a título de premissas relevantes**, entendo que a melhor saída para os conflitos em geral, em tese, consiste no acordo, pois se trata de solução que decorre da vontade das partes, as quais melhor conhecem a realidade na qual estão inseridas, não sendo fruto da imposição de um terceiro alheio ao conflito. Por outro lado, levar conflitos coletivos a julgamento produzirá ganhos e perdas para as partes, na perspectiva de curto, médio e longo prazo, sendo que na avaliação final o resultado tende a ser negativo para ambos.

No caso específico dos autos, não se pode negar a precária situação econômico-financeira da requerida (Casa da Moeda do Brasil), a qual inclusive conta com o risco de se tornar estatal dependente da União, o que conta com potencial para gerar consequências indesejáveis inclusive para os trabalhadores. Ou seja, tal situação, tratada no momento apenas como uma possibilidade hipotética e colocada a título de exemplo, traria resultados negativos tanto para a empresa, quanto para os trabalhadores.

Portanto, a apresentação da proposta que será exposta passa pela consideração de todos os elementos que foram levantados a partir das várias e exaustivas interlocuções, bem como pela compreensão daquilo que reflete o melhor ponto de equilíbrio possível no momento.

II - Da proposta:

Inicialmente, registro que a intenção da Vice- Presidência do TST foi resolver o conflito de forma plena, o qual, nesta perspectiva, envolve os seguintes objetos: **1** - cláusula econômica do período de 2017; **2** - cláusula econômica do período de 2018; e **3** - cláusulas sociais de 2017/2018.

Dessa maneira, considerando os pontos de consenso e divergência mapeados, **apresento proposta de acordo, a qual contempla os seguintes elementos:**

I - reajuste sobre salários e benefícios (reajustados com base nos reajustes sobre salários) de 3,51%, retroativo a janeiro de 2018, para todos os empregados que mantinham relação de emprego com a requerida em 01/01/2018;

II - reajuste do auxílio alimentação no valor de R\$ 36,00, retroativo a janeiro de 2018, para todos os empregados que mantinham relação de emprego com a requerida em 01/01/2018;

III- abono indenizatório no valor de R\$ 1.000,00, para todos os empregados que mantinham relação de emprego com a requerida em 01/01/2018;

IV- manutenção de todas as cláusulas sociais previstas no ACT de 2017/2018, com as seguintes ressalvas:

IV.1 - alteração da utilização da creche interna, de modo a restringir a idade limite para utilização de crianças até o final do ano que a criança completar 3 anos de idade.

IV.2 - exclusão da cláusula que trata do parcelamento de férias.

IV.3- previsão de licença paternidade ampliada para 20 dias, por meio de criação de cláusulas específicas;

IV.4- previsão de cláusula de custeio sindical em favor do SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA, nos termos da essência do pactuado no PMPP 1000191-76.2018.5.00.0000 (caso Vale S/A x Sindicato dos Ferroviários do Maranhão, Pará e Tocantins).

III - Da justificativa da proposta:

Considerando os termos da proposta, a título de justificativa, registro os seguintes elementos para avaliação e reflexão de ambas as partes:

- a proposta **assegura aos trabalhadores manter as cláusulas sociais** de forma geral, **inclusive as cláusulas sociais de conteúdo econômico**. No atual cenário de inflação baixa, o elemento mais importante da negociação coletiva não tende a ser a cláusula econômica ou índice de reajuste, mas sim as cláusulas sociais;

- procurou-se recompor os **salários por meio do reajuste retroativo a janeiro de 2018**, bem como o **auxílio alimentação, inclusive de maneira mais ampliada** em termos relativos (percentual), também de forma retroativa, porém a janeiro de 2018;

- além da retroatividade ampla do auxílio alimentação e da retroatividade parcial do reajuste salarial, a proposta contempla abono de R\$ 1.000,00, de modo a compensar o período de 2017/2018, o qual pela sua natureza jurídica afasta repercussões e descontos tributários para ambas as partes.

IV - Da conclusão:

Diante dos termos da proposta apresentada, pondero e conclamo às partes a importância de avaliá-la com boa vontade, de modo a se permitir que o conflito efetivamente se resolva e evitar que a matéria seja levada a julgamento, o que poderia produzir resultado indesejável no curto, médio ou longo prazo a ambos os lados do conflito.

Reitero que a construção da proposta decorreu de exaustivas interlocuções e longas reflexões para que se encontrasse o presente ponto de equilíbrio.

Saliento que se trata de oportunidade a ser considerada para que ponha fim à situação pendente de solução, inclusive evitando que essa se alongue.

Assim, solicito aos Dirigentes Sindicais do Sindicato dos Moedeiros que levem a presente proposta para as assembleias e a leiam, com as suas premissas e seus fundamentos para os trabalhadores, dando ampla divulgação à mesma, bem como façam os esclarecimentos necessários à compreensão da proposta. E solicito o mesmo exercício de avaliação cuidadosa e com boa vontade por parte dos dirigentes da Casa da Moeda do Brasil.

Dessa maneira, determino à **Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC** que proceda a intimação do requerente para que se manifeste sobre a aceitação da proposta em até 4 (quatro) dias após a publicação, e, em seguida, a intimação da requerida, para que esta se manifeste em até 4 (quatro) dias após a publicação. Determino, ainda, que a Secretaria proceda à juntada das atas de reuniões realizadas no âmbito do presente procedimento.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2018.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST